



INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 15/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 77/2023

EDITAL N.º 135/2023

PROCESSO N.º 10.257/2023

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA BOTELHO & NEVES CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato, representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, Sr. DIEGO DIAS PINTO RIBEIRO, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 44.633.190-9 e do CPF/MF n.º 357.687.488-73e de outro lado a EMPRESA **BOTELHO & NEVES CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA**, com sede à Av. Conselheiro Carrão, 284 sala 1003 Bairro: Chácara California - São Paulo/SP – CEP: 03402000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 51.397.820/0001-08, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. VINICIUS CARDOSO NEVES, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 52.191.935-6 e do CPF/MF sob o n.º 459.000.338-48, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 77/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o **Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento e Instalação de Forro e Divisória em Drywall para Nova Sede do Trânsito**, em conformidade com as especificações constantes no **Anexo I**, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - A CONTRATADA, neste ato e por este instrumento, compromete-se a fornecer o(s) produto(s), nos termos do(s) item(ns) vencido(s) no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 77/2023**,



em conformidade com as especificações constantes no **Anexo I, VI e VII**, que integram o presente Edital em todos os seus termos e condições, como segue:

ITEM	UND	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	M ²	9,90	Parede drywall com porta	R\$ 152,64	R\$ 1.511,14
02	M ²	9,0	Parede drywall com porta	R\$ 152,64	R\$ 1.373,76
03	M ²	7,25	Parede drywall com porta	R\$ 152,64	R\$ 1.106,64
04	M ²	21,20	Forro Cozinha drywall	R\$ 152,64	R\$ 3.235,97
05	M ²	21,30	Forro Sala de Reunião drywall	R\$ 152,64	R\$ 3.251,23
06	M ²	9,45	Forro Sala de Processamento de Multas drywall	R\$ 152,64	R\$ 1.442,45
07	M ²	6,30	Forro arquivo morto drywall	R\$ 152,64	R\$ 961,63
08	M ²	6,95	Forro banheiro lado cozinha drywall	R\$ 152,64	R\$ 1.060,85
09	M ²	15,25	Forro sala do Secretário drywall	R\$ 152,64	R\$ 2.327,76
10	M ²	3,20	Caixarias Sala de atendimento	R\$ 152,64	R\$ 488,45
11	M ²	23,10	Forro sala Diretoria de Trânsito drywall	R\$ 152,64	R\$ 3.525,98
12	M ²	23,35	Forro sala de Expediente Trânsito drywall	R\$ 152,64	R\$ 3.564,14
				VALOR TOTAL	R\$ 23.850,00

FONTE 1: TESOURO

2.2 - Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem de sua qualificação técnica descritas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2023**, durante toda a execução do contrato;

2.3 - Deverá manter a capilaridade mínima prevista no Edital durante a vigência contratual, bem como realizar as adequações necessárias para atendimento ao Anexo I, do Edital;

2.4 - A **CONTRATADA** deverá operacionalizar os procedimentos previstos nos Anexos do Edital, com a participação da **CONTRATANTE**;

2.5 - A **CONTRATADA** não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, por esse serviço ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.);

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O preço global do(s) fornecimento do(s) produto(s) é de **R\$ 23.850,00 (Vinte e três mil oitocentos e cinquenta reais)**, observados os preços do presente contrato;

3.2 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, condicionado à conferência das Secretarias requisitantes;





3.3 - À CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Instrumento Contratual, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

3.4 - Caso a CONTRATADA não indicar a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Seção de Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura, situada na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, neste Município;

3.5 - Sem prejuízo do disposto no art. 86 da Lei nº 8666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/02, havendo irregularidade no fornecimento do objeto, o contrato e ficará sujeito à rescisão do contrato ou cancelamento do Contrato, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

3.6 pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor do termo, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;

3.7 pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% do valor do termo;

3.8 pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% do valor do termo;

3.9 qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no termo: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do termo.

CLÁUSULA QUARTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

4.1 - Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em **R\$ 23.850,00 (Vinte e três mil oitocentos e cinquenta reais)**, que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2024	TOTAL
SEGURANÇA	138-02.04.06.181.2.010.339039.01.40000000	R\$ 23.850,00	R\$ 23.850,00

Fonte do Recurso: Fonte 01 – Tesouro

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS CONTRATUAIS

5.1 - O presente Contrato terá validade de **06 (SEIS)** meses a partir da data da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2 - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento por escrito, recepcionado pela Administração Municipal em





até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações de prazo.

5.3 - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS

6.1 - O prazo de garantia para os itens constantes do objeto deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do aceite definitivo emitido pela **CONTRATANTE**.

6.2 - Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.3 - A **CONTRATADA** deverá proceder a substituição ou correção do item no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação respectiva que também poderá ser enviada por e-mail, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016.

6.4 - Todas as despesas necessárias para efetivar as correções dos serviços durante a garantia, inclusive custos com deslocamento, ficarão a cargo da **CONTRATADA**.;

6.2 - Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem expressa autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS DE EXECUÇÃO

7.1 – O prazo máximo para execução do objeto é de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento pela Ordem de Serviço, devidamente emitida pela **CONTRATANTE**.

7.2 - Os serviços efetuados e considerados concluídos mediante o aceite emitido pela **CONTRATANTE** e posterior emissão e apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;



8.2 - Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante, o qual assina o presente Instrumento;

8.3 - Fica designado como fiscal da execução do presente a servidora o Sr. Annibal Jose Bastos Pereira, no cargo de Assessor do Diretor de Políticas de Segurança Pública da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

8.4 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

8.4.1 - Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

8.4.2 - Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

8.4.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

9.1 - Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.

9.2.- Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

9.2.1 - Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

9.2.2 - Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

9.3 - Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como no Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02;

9.4 - Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

9.5 - Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

9.6 - São obrigações da CONTRATADA:

9.6.1 Cumprir com pontualidade o presente instrumento;





9.6.2. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

9.6.3. Prestar atendimento e suporte com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário e;

- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- Atender as demais condições descritas no Termo de Referência;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros.

9.7 - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a **CONTRATADA** a indenização de qualquer espécie quando:

9.7.1. A **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

9.7.2. A **CONTRATADA** transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

9.7.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião destes, conforme objeto da licitação;

9.7.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

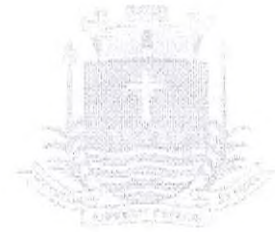
9.7.5. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

10.2 - Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

10.3 - Os envelopes não abertos que não forem retirados pelas licitantes em até 3 (três) meses após a finalização do certame serão descartados.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Nos termos do art. 55, parágrafo 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 é declarado competente o foro do Município de Ubatuba para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 01 FEV. 2024



DIEGO DIAS PINTO RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL

Documento assinado digitalmente
gov.br VINICIUS CARDOSO NEVES
Data: 30/01/2024 08:47:00-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

BOTELHO & NEVES CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:


LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES
RG. 30.602.322-2


LETÍCIA ALVES DIONÍSIO
RG 40.841.671-3